

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – COLABORAÇÃO - Nº 001/SMDE-GAB/2018**  
**“LANÇAMENTO DO OBSERVATÓRIO DA GASTRONOMIA”**

*SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO AO ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE SE INTERESSE EM APRESENTAR PROPOSTA DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA O LANÇAMENTO DO OBSERVATÓRIO DA GASTRONOMIA DA CIDADE DE SÃO PAULO*

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico** torna público, para ciência dos interessados, que estará recebendo propostas de Serviço de Buffet para o lançamento do Observatório da Gastronomia a ser realizado no dia 16 de outubro de 2018, às 19h horas, na Praça das Artes, na Av. São João, 281 - Centro, devendo os proponentes interessados no estabelecimento de parceria com esta Pasta apresentarem suas propostas no local e data identificados no item 5.1, nos termos aqui estabelecidos.

## **1. DAS CARACTERÍSTICAS DO EVENTO**

1.1 O lançamento do OBSERVATÓRIO DA GASTRONOMIA, evento promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Paulo para aproximadamente 250 convidados, com duração aproximada de 3 horas, consistirá na divulgação e apresentação do OBSERVATÓRIO DA GASTRONOMIA, que consiste em um espaço de articulação e produção de conhecimento, realização de análises e elaboração de propostas de ações voltadas ao fortalecimento da cadeia gastronômica, fomentando a vocação gastronômica e cultural da Cidade, a promoção da segurança alimentar e nutricional e a Economia Criativa.

1.2 A programação será composta pela *cerimônia de abertura, com a participação de autoridades municipais e profissionais referenciados no mundo da Gastronomia*, das 19h do dia 16/10/2018 às 22h do dia 16/10/2018.

## **2 . DO OBJETIVO**

2.1. O presente edital tem por objetivo selecionar pessoa física ou jurídica que manifeste interesse em colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da apresentação de proposta de fornecimento dos Serviços de Buffet (alimentos salgados e doces, bebidas, mão de obra e materiais de apoio necessários ao serviço e brindes), que

integrarão a programação do lançamento do OBSERVATÓRIO DA GASTRONOMIA, no Município de São Paulo, que se realizará entre às 19h do dia 16 de outubro de 2018 e às 22h do dia 16 de outubro de 2018.

2.2. As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas nos termos deste Edital celebrarão termo de patrocínio, co-patrocínio, colaboração ou apoio, nos termos do Decreto Municipal n. 40.384/2001 e Decreto Municipal n. 58.102/2018, no qual constará a obrigação de execução e custeio da proposta apresentada, nos termos em que for aprovado, assim como a forma de inserção do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada colaborador nos materiais relacionados à promoção e divulgação do lançamento do OBSERVATÓRIO DA GASTRONOMIA e demais contrapartidas estabelecidas entre as Partes para a viabilização da pretendida parceria.

2.3. O logo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico deverá constar em todo material que componha a identidade visual do objeto de doação utilizado no evento.

2.4 As atividades deverão respeitar os espaços físicos e características do local proposto.

### **3. DO OBJETO**

3.1. Na proposta de execução deverão constar os serviços e produtos a serem oferecidos, por si ou por terceiros, com os custos necessários para a realização do mesmo. O valor a ser despendido por proponente na execução do projeto deverá constar no termo de colaboração firmado entre as partes.

3.2. As ações de marketing devem estar descritas no projeto, mas os custos para a sua realização, que ficarão a cargo do(s) proponente(s), não serão computados para fins de definição do valor total do projeto.

3.3. As propostas de divulgação de marca serão avaliadas pela Comissão Organizadora composta pelos servidores nomeados no item 5.8, utilizando dos critérios dispostos no item 5.7, para avaliação de sua conveniência e oportunidade à Administração, devendo ser resguardado o interesse público.

3.4. O(s) proponente(s) escolhido(s) será(ão) tido(s) como parceiro(s) oficial do evento.

3.5. O proponente com maior quantidade de itens doados e pontuação atribuída pela Comissão Organizadora, de acordo com o item 5.7, poderá manifestar-se, por 5 (cinco) minutos, durante à cerimônia de abertura.

3.6. O proponente será escolhido pela Comissão Organizadora de acordo com os seguintes critérios:

- I. Valor econômico da proposta;
- II. Qualidade técnica da proposta, notadamente pela inovação do cardápio, variedades e apresentação visual;
- III. Compatibilidade entre a proposta e escopo do evento;
- IV. Vantajosidade para a Administração Pública Municipal;
- V. Adequação da proposta com as normas de proteção ao Consumidor, sanitárias, ambientais e de segurança, Lei Cidade Limpa e resoluções da CPPU sobre eventos na cidade, e outras normas eventualmente aplicáveis, conforme o caso.

3.7 Fica facultado aos membros da Comissão Organizadora solicitar degustação dos bens oferecidos em proposta.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do chamamento pessoa física ou jurídica que apresente proposta para realização do lançamento do OBSERVATÓRIO DA GASTRONOMIA e que demonstre expertise e/ou capacidade econômico-financeira para executar a proposta.

4.2. A proposta deverá:

- a) Estar de acordo com os objetivos do OBSERVATÓRIO DA GASTRONOMIA;
- b) Conter exposição sobre os cardápios, bebidas e brindes;
- c) Indicar, no mínimo:
  - c.1 Atividades a serem desenvolvidas;
  - c.2 Horário de execução das atividades;
  - c.3 Infraestrutura e recursos humanos necessários;
  - c.4 Os bens a serem servidos;
  - c.5 Valor estimado do projeto proposto.

4.3. Poderão participar desta seleção as proponentes que:

- a) Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
  - b) Sejam diretamente responsáveis pelo custeio e execução do objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública;
- 4.4. Não poderão ser proponentes as que:
- a) Incorram nas vedações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 58.102/2018;
  - b) Apresentem projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente à raça, cor, sexo e religião;
  - c) Apresentem projetos que direta ou indiretamente façam menção ao uso de substâncias que necessitem de prescrição médica ou ilícita.

## **5. DO PROCESSO SELETIVO**

- 5.1. Os interessados em participar desse chamamento deverão protocolar sua proposta no período de **28/09/2018 a 04/10/2018**, junto ao Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SMDE, localizado na Avenida São João, nº 473 – 5º andar, de segunda a sexta-feira, entre 10h00 às 17h00 horas, que receberá e encaminhará os envelopes fechados e carimbados à Comissão Organizadora para análise.
- 5.2. A sessão pública de abertura ocorrerá no dia **05/10/2018, às 10h, 5º andar, Sala 9**.
- 5.3. As propostas deverão ser instruídas com a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:
- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cópia autenticada dos documentos de identificação (RG e CPF/MF) da proponente, se pessoa física, e respectivo comprovante de residência;
  - II - cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados, e da ata de assembleia de eleição e posse da Diretoria em exercício, ou outro documento que comprove os devidos poderes de representação, quando pessoa jurídica;
  - III – declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 58.102/2018;
  - IV - declaração de comprovação da propriedade de eventual bem móvel a ser doado ou cedido em comodato.
- 5.4. Os documentos solicitados deverão ser apresentados mediante cópias autenticadas, salvo os emitidos por intermédio da rede mundial de computadores (internet), que ficarão, não obstante, sujeitos, caso necessário, à respectiva conferência.
- 5.5. A seleção do projeto será processada e julgada pela Comissão Organizadora, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

5.6. A(s) proposta(s) recebida(s) será(ão) submetida(s) ao exame da Comissão Organizadora da seguinte forma:

5.6.1. A Comissão Organizadora realizará a abertura dos envelopes de todos os proponentes em sessão pública, verificando o atendimento ao disposto no item 5 deste Chamamento.

5.6.2. Caso a(s) proposta(s) não atenda(m) às exigências previstas no edital, uma vez esgotadas as possibilidades de saneamento, esclarecimento ou diligência, a Comissão Organizadora considerará tais propostas inabilitadas.

5.6.3. A Comissão Organizadora poderá realizar diligências e requerer informações adicionais, inclusive quanto à expertise e capacidade econômica e financeira dos eventuais parceiros para honrar as obrigações assumidas.

5.7. A Comissão Organizadora levará em consideração os seguintes aspectos, quando da análise e seleção das propostas:

- I. Viabilidade fática e jurídica do plano de trabalho apresentado;
- II. Valor ou importância dos bens e serviços oferecidos;
- III. Grau de impacto da inserção ou divulgação do nome do parceiro em relação às normas que disciplinam a matéria;
- IV. Participação do proponente em outras iniciativas de apoio ou cooperação junto ao Poder Público, visando à realização de algum evento;
- V. Se o projeto está apresentando cardápio variado e com identificação visual.
- VI. Será dada prioridade às propostas que contemplem o maior número de itens (alimentos, bebidas, serviços).

5.8. A Comissão Organizadora fica composta pelos seguintes servidores:

- a) RF nº 850.954.9; Maria Augusta Chaves;
- b) RF nº 540.189.5; Carlos André Ferreira Boccato;
- c) RF nº. 847.452; Lúcia Nazaré Velloso Verginelli;
- d) RF nº 811.365-3, Luana Barboza da Silva;
- e) RF nº 750.882-4, José Eudes Alves Silva.

## 6. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SELEÇÃO

6.1. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, caso os proponentes não ofereçam todos os bens e serviços necessários para a realização do Evento.

6.2. Caso haja duas ou mais propostas **que sejam incompatíveis entre si**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Prevalecerá a proposta que contenha cardápios diferenciados;
- b) No caso de o empate persistir, será realizado sorteio, na própria sessão pública, a fim de que seja mantido apenas um projeto para o caso.

6.2. Após a seleção dos proponentes, a Comissão encaminhará o resultado à Secretária para a devida homologação do procedimento, a qual providenciará para que ocorra a sua publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, seguindo-se, então, a formalização dos ajustes correspondentes.

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da proponente, além de eventuais perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo os princípios que regem a Administração Pública.

7.3. Os interessados poderão obter maiores informações sobre o evento, agendar visita ao local durante o período de entrega de propostas, e esclarecimentos sobre esse procedimento por meio do e-mail [gutachaves@prefeitura.sp.gov.br](mailto:gutachaves@prefeitura.sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 3224-6155.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.

**ALINE CARDOSO**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

**ANEXO I**  
**DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/SEME/2018**

**QUADRO 01 – Identificação do Proponente**

Nome do Proponente			
CNPJ/CPF		Logradouro (avenida, rua, alameda, etc.)	
nº	Complemento	Bairro	
Município		Caixa postal	CEP
DDD	Telefone(s)		Fax
E-mail			Site

**QUADRO 02 - Identificação do objeto a ser executado**

--

**QUADRO 03 - Plano de divulgação**

--

**QUADRO 04**

<b>BENS E SERVIÇOS</b>					
Especificação	Descrição detalhada de cada item	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
BENS, ALIMENTOS, BEBIDAS E BRINDES					
				<b>Subtotal de Materiais</b>	
SERVIÇOS					
				<b>Subtotal de Serviços</b>	
					<b>Total Geral</b>

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da proponente)



## PRODUTOS SUGERIDOS

### Alimentos:

6 (seis) variedades de alimentos, estilo finger foods, para serem servidos frios.

6 (seis) variedades de alimentos, estilo finger foods, para serem servidos quentes;

2 (duas) variedades de mini-pratos, no estilo bowl, para serem servidos quentes.

4 (quatro) variedades de doces.

Espumante

Água mineral

Suco de frutas 100% integral

Refrigerante, com duas opções, incluindo diet.

Guardanapos descartáveis de papel;

Taças para espumante;

Copos para água, sucos e refrigerantes;

Bandejas;

Fogão de indução elétrica, forno elétrico e/ou forno de micro-ondas, a depender da necessidade, apurada pelo COLABORADOR em visita prévia ao local do evento, durante o período de montagem de propostas;

Garçons: 12 profissionais

Copeiras: 6 profissionais

Limpeza: 9 profissionais

Brindes:

Livre escolha

**ANEXO III**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO PATROCINADA Nº \_\_\_\_/SMDE/2018**

PROCESSO SEI Nº \_\_\_\_\_

SMDE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SMDE

COLABORADORA: \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_.

Chamamento Público Específico nº xxx/2018 - SMDE

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, neste ato representado pela Secretária, Sra. ALINE CARDOSO, doravante denominada SMDE, nos termos da competência que lhe é conferida por lei, e a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada COLABORADORA, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si acordado os termos deste contrato de doação sem encargos, com fundamento no Decreto n. 40.384/2001 e Decreto nº 58.102, de 23 de fevereiro de 2018, lavram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO PATROCIONADA, nas condições a seguir aduzidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo consiste na doação sem encargos, pela COLABORADORA, de \_\_\_\_\_.

1.2 As descrições das atividades constam da proposta apresentada pela COLABORADORA, constante do Anexo I, parte integrante do presente instrumento.

1.3 As ações previstas para a execução do objeto do presente termo ocorrerão de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SMDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS, DIREITOS E SERVIÇOS**

2.1 Os serviços descritos na cláusula primeira serão destinados à SMDE, mais especificamente ao Evento “LANÇAMENTO DO OBSERVATÓRIO DA GASTRONOMIA”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA

#### 3.1 Caberá à COLABORADORA:

- a) prestar à SMDE, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- b) suportar todos os custos de transporte e entrega dos equipamentos/serviços descritos na cláusula 1.1, inclusive eventuais tributos incidentes, até o efetivo recebimento destes;
- c) executar o objeto deste Termo, zelando pela observância da qualidade técnica;
- d) encaminhar relatório de acompanhamento, quando solicitado pela SMDE;
- e) indicar a equipe que irá trabalhar no projeto e um interlocutor responsável por informar sobre a execução dos serviços/atividades.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SMDE

#### 4.1 Caberá à SMDE:

- a) fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho dos serviços/atividades a serem executados;
- b) exercer o acompanhamento e controle sobre a execução dos serviços;
- c) analisar as entregas pertinentes e receber o objeto deste Termo, quando concluído;
- d) designar o gestor responsável pelo acompanhamento dos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ESPONTANEIDADE

5.1 Os objetos do presente termo estão sendo doados espontânea e gratuitamente, sem coação ou vício de consentimento, estando a SMDE livre de qualquer encargo ou condição, ressalvada eventual divulgação de marca aprovada nos termos do artigo 6º do Decreto nº 52.062, de 2010.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1 Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1 Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS E CRONOGRAMAS

8.1 A execução dos serviços objeto do presente termo será feita em conformidade com o escopo e cronograma descritos na proposta e com o Evento “LANÇAMENTO DO OBSERVATÓRIO DA GASTRONOMIA”.

#### CLÁUSULA NONA – VALOR DA COLABORAÇÃO

9.1. O valor estimado da presente COLABORAÇÃO é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de acordo com os materiais e serviços/atividades que serão executados, nos termos do Anexo I, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os serviços/atividades estão sendo doados, sem coação ou vício de consentimento, estando a COLABORADORA livre de quaisquer ônus ou encargos.

10.2 A SMDE declara que aceita a doação em todos os seus termos.

10.3 Os serviços doados serão recebidos com o ateste final do gestor da SMDE. Fica vedada a menção a presente doação, pela COLABORADORA, para fins publicitários.

10.4 As informações, dados e demais elementos resultantes dos serviços doados deverão ser disponibilizados sem quaisquer ônus ou restrições quanto a sua utilização pela SMDE.

10.5 O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e sua íntegra ser divulgada no Portal da Transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo.

10.6 A presente Doação é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_ Secretária Municipal - SMDE

\_\_\_\_\_ Pessoa Física/Jurídica

Testemunhas

1----- RG:                      CPF:

2----- RG:                      CPF: